



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.477/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012

“REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL”

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira do Magistério e Seus Objetivos

Artigo 1º. Esta Lei Complementar reestrutura e reorganiza o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribeirão do Sul, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 2º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SEÇÃO II

Dos Conceitos Adotados Nesta Lei

Artigo 3º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

- I. Cargo - pessoa legalmente investida de emprego público de provimento permanente, mediante concurso público de provas e títulos.
- II. Cargo em Comissão - emprego preenchido em Comissão de livre nomeação, por ocupante transitório da confiança da autoridade nomeante.
- III. Função atividade - função exercida por pessoal qualificado admitido por tempo determinado.
- IV. Admissão por tempo determinado - admissão de pessoal qualificado para continuidade do serviço de ensino público municipal.
- V. Carreira - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas, segundo nível de complexidade e grau de responsabilidade exigido para o seu desempenho.
- VI. Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à aferição de benefícios.
- VII. Nível - subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados em referências de acordo com a titulação.
- VIII. Grau - identificado por letras A - B - C - D e E, em escala que representa ganhos de progressão funcional, para cada um dos níveis da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

Dos Princípios Básicos da Educação Municipal

Artigo 4º. A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º. Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Educação como prioridade absoluta e inadiável.
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- III. Respeito irrestrito à liberdade e apreço à tolerância.
- IV. Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, bem como divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- V. Garantia de acesso de toda a população à Educação.
- VI. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão.
- VII. Valorização de todos os profissionais da Educação.
- VIII. Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º. A Escola Pública Municipal entendida como um espaço cultural múltiplo tendo assegurado a sua unidade nos termos da legislação vigente, deverá garantir:

- I. Um ensino de qualidade para todos os alunos, com ações que visem à elaboração de sua proposta pedagógica, levando em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender.
- II. Atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, com acompanhamento de profissionais especializados, preferencialmente na rede regular de ensino.
- III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade.
- IV. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequados aos novos paradigmas socioculturais, em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul é constituído das seguintes classes:

I. Classe Docente:

- a) Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Creche – de 4 meses a três anos;
- b) Professor de Educação Infantil – PEI - Pré – Escolar – quatro e cinco anos;
- c) Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino fundamental de 1º ao 5º ano.
- d) Professor de Educação Básica II – PEB II (Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física, Informática e Música);
- e) Professor de Educação de Jovens e adultos – PEJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Classe de Suporte Pedagógico – Técnico em Educação:

- a) Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;
- b) Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c) Vice-diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- d) Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil;
- e) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.

III. Classe de Auxiliar de Educação:

- a) Psicopedagogo;
- b) Auxiliar de Educação Infantil;
- c) Pajem (em extinção);
- d) Auxiliar de Sala Complementar

SEÇÃO II

Dos Campos de Atuação

Artigo 8º. Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil - na Creche com grupos de crianças de 4 meses a três anos, com atividades recreativas, lúdicas e higiene corporal.
- II. Professor de Educação Infantil - PEI – nas classes de Pré – escola (Fase I e II);
- III. Professor de Educação Básica I – PEB I – nas classes de 1ª a 5º ano do Ensino Fundamental e EJA;
- IV. Professor de Educação Básica II – PEB II – nas classes de 1º ao 5ºano do Ensino Fundamental, que atua nas disciplinas de Artes, Educação Física, Inglês, Informática e Música.
- V. Professor de Educação de Jovens e Adultos – nas classes de ensino de jovens e adultos.

§1º. Entende-se por classe de docente os profissionais do magistério da Educação Básica.

§ 2º. Entende-se por classe de alunos as salas de aula que atendem alunos a partir do pré-escolar (Fase I e II).

§ 3º. Entende-se por classe de Suporte Pedagógico os profissionais da Educação que atuam na Direção e Coordenação Escolar.

§ 4º Entende-se por Auxiliar docente o Psicopedagogo, o Auxiliar de Educação Infantil, o Auxiliar de Sala Complementar e o Pajem. (em extinção).

Artigo 9º. Os integrantes dos empregos de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola - responsável pela Direção de Escola Municipal, deverá zelar pelo funcionamento pedagógico e administrativo adequado e voltado para o atendimento das necessidades da população escolar, em consonância com as diretrizes emanadas do órgão responsável pela Educação Municipal.
- II. Vice-Diretor - corresponsável pela direção das escolas municipais, deverá assumir as funções a ele delegadas e responder pelas atribuições de direção nas ausências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimentos legais do Diretor da Escola, zelando pelo cumprimento das diretrizes emanadas do órgão responsável pela Educação Municipal.

- III. Coordenador Pedagógico - desempenhará a Coordenação Pedagógica nas unidades de ensino da rede municipal, por nível de ensino, coordenando as atividades pedagógicas, orientando e participando, com os docentes, das ações de planejar, executar, avaliar e, se necessário, reformular a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 10. Os integrantes da Classe de Auxiliar de Educação exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Psicopedagogo atuará, de forma preventiva, assessorando a instituição, articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem da Educação Infantil e fundamental;
- II. Auxiliar de Educação Infantil – Auxilia o professor nos berçários I e II e nos grupos de maternal nas atividades recreativas e lúdicas. Cuida da higiene corporal, bucal, alimentação, hidratação e estimulação das crianças;
- III. Pajem (em extinção) – Cuida dos bebês do berçário, atuando na higiene corporal, bucal, alimentação e estimulação;
- IV. Auxiliar de Sala Complementar nas Salas de Atividade Complementar, com as atividades de dança, música, arte circense, capoeira, artesanato, xadrez e atividades extraclases.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I Do Provimento dos Cargos

Artigo 11. O provimento de classes docentes e de profissionais de apoio pedagógico dar-se á na forma de nomeação.

§ 1º. A nomeação prevista neste artigo será realizada para:

- I. Provimento de emprego permanente, das classes de: Docentes e Auxiliares de Educação, providos por meio de concurso de provas e títulos;
- II. Provimento de empregos em comissão de livre nomeação - para as funções destinadas aos profissionais de educação que exerçam atividades de suporte pedagógico.

§ 2º. O ocupante de emprego permanente, aprovado em concurso público de provas e títulos, passará por Estágio Probatório de 03 (três) anos.

§ 3º. Enquanto não for cumprido o Estágio Probatório, o servidor poderá ser demitido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde será avaliado:
 - a) Assiduidade;
 - b) Interesse;
 - c) Iniciativa/criatividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Responsabilidade;
- e) Imparcialidade.
- f) Relações humanas;
- g) Colaboração com o grupo;
- h) Discrição e confiabilidade;
- i) Comunicação;
- j) Disciplina;
- k) Ética profissional.

§ 4º. A avaliação periódica de que trata o inciso III do § 3º deste mesmo artigo será feita por comissão nomeada pelo Assessor Municipal de Educação.

§ 5º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso acima, o chefe imediato do servidor representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar ciência e vista do processo ao interessado, para que possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º. A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência até 06 (seis meses) antes do término do estágio probatório.

§ 7º. Invalorada a sentença judicial que determinou a demissão do servidor, este será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, caso não haja outra vaga, ou verificada a desnecessidade de sua permanência, será demitido.

§ 8º. O servidor demitido por justa causa só poderá ingressar no serviço público do município de Ribeirão do Sul, após cinco anos de demissão, excetuada a hipótese do parágrafo acima.

§ 9º. O servidor devidamente aprovado no Estágio Probatório será declarado efetivo no serviço público.

SEÇÃO II

Da Contratação por Tempo Determinado

Artigo 12. Para a garantia da continuidade dos serviços de ensino, nas situações em que o atendimento ao aluno e o funcionamento da escola sejam os fatores primordiais, poderá ocorrer a contratação de professor por tempo determinado, através de processo seletivo de provas e títulos, mediante publicação em Edital por parte da empresa contratada.

Artigo 13. Quando o número de candidatos selecionados pelo Processo Seletivo de Provas e Títulos for insuficiente para atender as necessidades das escolas, poderá ocorrer a contratação de professor por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado mediante publicação de Edital.

§ 1º. O processo seletivo simplificado a que se refere à cabeça deste artigo levará em conta:

- I. Proposta de trabalho do candidato;
- II. Títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Edital estabelecerá os requisitos e exigências necessários à inscrição, bem como a forma de pontuação da avaliação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A proposta de trabalho do candidato será avaliada por Comissão nomeada pelo Assessor Municipal de Educação.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Educação expedição do Edital de Inscrição e homologação da classificação final.

§ 5º. Compete ao Diretor de Unidade Escolar, por nível de ensino, a atribuições das classes e ou aulas.

SEÇÃO III

Da Nomeação para os Empregos em Comissão

Artigo 14. Os empregos de que trata o inciso II do artigo 7º (Classe de Suporte Pedagógico) serão ocupados mediante nomeação em comissão, de livre escolha da autoridade municipal, dentre os profissionais do magistério de cada Unidade Escolar, atendidas as condições de qualificação e exercício estabelecidos neste Plano.

Parágrafo Único. A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional dos empregos de suporte pedagógico, será de cinco (5) anos e adquirida em nível de educação municipal do município de Ribeirão do Sul, ressalvando os docentes estaduais colocados à disposição do município por força do convênio de municipalização de Ensino e os demais afastados junto ao convênio de municipalização.

SEÇÃO IV

Da Qualificação para Provimento do Cargo de Docência

Artigo 15. O provimento de empregos da classe de docente exige como qualificação mínima:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI: Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.
- II. Para Professor de Educação Infantil – PEI: Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil, com curso de no mínimo 180 horas nesta modalidade.
- III. Para Professor de Educação Básica I – PEB-I: Licenciatura Plena em Pedagogia, com no mínimo, 300 (trezentas) horas de estágio.
- IV. Para Professor de Educação Básica II – PEB-II: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica para docentes nas áreas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática que compõem o currículo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- V. Para Professor de Educação de jovens e adultos: Licenciatura Plena em Pedagogia.

Da qualificação para provimento do cargo de Técnico em Educação

- VI. Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação de Nível de mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando como docente efetivo pelo menos há cinco anos no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Vice-diretor: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando em cargo efetivo no magistério público municipal do município de Ribeirão do Sul, pelo menos há cinco anos.
- VIII. Diretor: Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando em cargo efetivo no magistério público municipal do município de Ribeirão do Sul, pelo menos há cinco anos.

Da qualificação para provimento do cargo de auxiliar docente

- IX. Pajem (em extinção);
- X. Auxiliar de Educação Infantil – Curso de Magistério completo, com habilitação em Educação Infantil;
- XI. Auxiliar de Sala de Atividades Complementares – Nível médio completo ou técnico nas áreas de dança, música, arte circense, capoeira, artesanato e xadrez.
- XII. Psicopedagogo – Graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas).

CAPITULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I Da Atribuição de Aulas

Artigo 16. O processo de atribuição de classes ou aulas compreende:

- I. Inscrição dos docentes.
- II. Classificação dos docentes.
- III. Atribuição de classes ou aulas.

§ 1º. Anualmente o órgão responsável pela Educação Municipal fará publicar os editais divulgando os locais, horários e períodos para o cumprimento das fases descritas na cabeça deste artigo.

Artigo 17. A inscrição e a classificação dos docentes deverão ocorrer observando o mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas e a qualificação docente exigida.

Artigo 18. A classificação dos docentes deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I. Situação Funcional

- a) Docentes Titulares de cargo e emprego.
- b) Docentes contratados por tempo determinado.

II. Tempo de Serviço: Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal do município de Ribeirão do Sul, em dias trabalhados, considerando as licenças maternidade, gala, nojo; as faltas abonadas e as faltas de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

§1º Os professores estaduais em atuação junto ao município por força da Municipalização de Ensino farão jus ao direito adquirido no que concerne à classificação para efeito de atribuição de classes.

§2º. Os professores estaduais em atuação junto ao município após a Municipalização de Ensino e os professores titulares de emprego no município serão classificados em lista única, de acordo com o tempo de serviço prestado na Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§3º. Entende-se por Processo de Municipalização a Lei Municipal nº 1010/2001, de 08 de novembro de 2001.

§4º. O direito adquirido a que se refere o §1º do caput deste artigo é caracterizado pela totalidade do tempo de serviço prestado no magistério público estadual e a soma dos títulos adquiridos até a promulgação desta lei.

§5º. Os professores estaduais de que trata o §2º da cabeça desse artigo terão a contagem de tempo de serviço integral para efeitos de atribuição de aulas, de acordo com o inciso sexto da instrução conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATPCE/EQUIPE/SEE/Municipalização, de 19 de dezembro de 2007.

Artigo 19. O processo de atribuição de aulas, em todas as suas fases, será regulamentado, anualmente, pelo Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Da Condição de Adido

Artigo 20. Será considerado adido o docente que ficar sem classe ou aula, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º. O professor adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano em qualquer modalidade da Educação.

§ 2º. Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições em exercícios de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, observada sua habilitação.

SEÇÃO III

Das Férias

Artigo 21. Ao docente em exercício de regência de classes nas unidades escolares serão assegurados trinta (30) dias de férias anualmente, compreendidos entre os dias 2 e 31 de janeiro.

Artigo 22. O docente em exercício de regência de classe fará jus a trinta dias de recesso escolar no mês de julho e nos dias em que sucedem o encerramento do ano letivo no mês de dezembro de cada ano escolar.

§ 1º. Durante o período de recesso escolar o docente em exercício de regência de classe poderá ser convocado para participar de Curso de Formação Continuada e outras atividades escolares que venham contribuir para a melhoria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Professor de Desenvolvimento Infantil gozará 30 (trinta) dias de férias anualmente, sempre no mês de Janeiro.

§ 3º O Professor de Desenvolvimento Infantil fará jus aos períodos de recesso escolar nas salas de maternal, ficando à disposição da escola no restante do período.

§ 4º Considerando que no recesso escolar há menor número de alunos, os professores de Desenvolvimento Infantil, que atuam no período contrário ao do Maternal, poderão fazer revezamento de horário, de modo que reduzam as horas trabalhadas nos períodos de recesso.

Artigo 23. O servidor ocupante de emprego da Classe de Suporte Pedagógico (inciso II, do art. 7º) gozará trinta (30) dias de férias, conforme escala a ser elaborada pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 24. O Auxiliar Docente e o Auxiliar de Sala Complementar gozarão 30 dias de férias.

§ 1º. O Psicopedagogo fará jus ao recesso escolar no mês de julho e nos dias em que sucedem o encerramento do ano letivo no mês de dezembro de cada ano escolar.

§ 2º. No recesso escolar o Psicopedagogo poderá ser convocado a participar de cursos de treinamento e a atender a outros serviços na Educação Municipal.

CAPITULO V DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE DISPENSAS

SEÇÃO I Da Vacância

Artigo 25. A vacância de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, ou por força de modificações na estrutura da educação, decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO II Da Dispensa

Artigo 26. A dispensa de servidores contratados por tempo determinado, nos termos da lei municipal que rege a matéria, ocorrerá:

- I. Na extinção do emprego permanente de natureza docente.
- II. Na reassunção do titular do emprego permanente.
- III. Ao término do ano letivo;
- IV. Ao término do prazo previsto no contrato.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Jornada dos Profissionais da Educação

Artigo 27. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades regulares com os alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de estudos, na escola, e horas-atividade em local de livre escolha do docente.

Artigo 28. Os titulares de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil – quarenta (40) horas semanais, das quais vinte e sete (27) horas com alunos e treze (13) horas de estudo na escola.
- II. Professores de Educação Infantil – PEI: trinta (30) horas semanais, das quais, vinte (20) horas em atividades com aluno e dez (10) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola; duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.
- III. Professores de Educação Básica I: trinta (30) horas semanais, das quais vinte (20) horas semanais em atividades com aluno e dez (10) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola; duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.
- IV. Professor de Educação de Jovens e Adultos: trinta (30) horas semanais, sendo quatro (20) horas semanais em atividade com alunos e dez (10) horas de trabalho pedagógico assim distribuído: cinco (05) de estudo na escola; duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; três (03) horas de estudo em local de livre escolha.
- V. Professor de Educação Básica II: Até trinta (30) horas, fazendo jus a hora atividade a partir de carga de dez horas, assim distribuídas: de dez (10) a doze (12) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; treze (13) a dezessete (17) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e uma (01) hora de trabalho em local de livre escolha; dezoito (18) a vinte e duas (22) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e duas (02) horas em local de livre escolha; vinte e três (23) a trinta (30) horas: três (03) horas de trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

Artigo 29. A jornada da Classe Suporte Pedagógico – Técnico em Educação, será de 40 horas semanais, cumpridas na escola.

Artigo 30. A jornada da Classe de Auxiliar de Educação será:

- I. Psicopedagogo – 20 horas semanais
- II. Auxiliar de Educação Infantil – 40 horas semanais;
- III. Auxiliar de Sala de Atividades Complementares – 40 horas semanais;
- IV. Pajem – 40 horas semanais;

Artigo 31. O docente contratado por tempo determinado deverá ser retribuído conforme carga horária que efetivamente vier a cumprir e fará jus as horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de estudos na escola e horas-atividade correspondentes, conforme dispositivo legal específico.

SEÇÃO II

Da Carga Horária, Horas de Trabalho Pedagógico, Hora-atividade e Carga Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 33. Carga Suplementar é o número de aulas atribuídas ao docente ocupante de emprego permanente, que excede o total de horas que compõem a Jornada de Trabalho Docente.

§ 1º. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente ou aos contratados por tempo determinado, a título de carga suplementar, até oito horas semanais para exercerem atividades nas outras áreas que compõem o currículo, ou para projetos de interesse da unidade escolar, a serem desenvolvidas com alunos, em horário diverso das aulas regulares, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º. Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão estar em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola, devendo ser aprovados pelo Diretor da Escola, supervisionados, avaliados e homologados pelo órgão responsável pela Educação Municipal.

Artigo 34. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são horas a serem cumpridas na escola, destinadas às reuniões semanais de docentes para preparação de aulas e materiais didático-pedagógicos, reuniões pedagógicas, colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta da unidade.

Artigo 35. Horas de Estudos na Escola (HEE) são horas a serem cumpridas, na escola, em horário em que os professores das disciplinas específicas (Arte, Educação Física, Informática, Inglês e Música) ocupam a sala para ministrarem suas aulas.

Parágrafo Único. As Horas de Estudo na Escola (HEE) são destinadas a correção das avaliações dos alunos, leitura de jornais, revistas, livros literários e não literários; pesquisas em livros, sites e outras TIC, desde que voltados para a aplicação na sala de aula, de forma que contribua para o bom andamento do ensino da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 36. Horas atividades de livre escolha (HL) são aquelas em que o docente poderá desenvolver atividades de correção, organização de processos avaliativos e preparação de aulas, em local de livre escolha.

Artigo 37. Para fins de retribuição mensal, o mês será de cinco semanas.

CAPITULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Dos Empregos Docentes e Auxiliares de Educação

Artigo 38. A carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul será distribuída em referências correspondentes ao nível de qualificação e de função a ser exercida, de acordo com a Escala de Vencimentos – Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 39. Os docentes e Auxiliares de Educação, inicialmente, ficarão enquadrados em referências conforme segue:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil – referência 05 (cinco).
- II. Professor de Educação Infantil – PEI – referência 06 (seis).
- III. Professor de Educação Básica I, PEB I, referência 06 (seis).
- IV. Professor de Educação Básica II – PEB-II, com nível superior nas áreas de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Informática: referência 06 (seis).
- V. Professor de Educação de Jovens e adultos – PEJA: referência 06 (seis).
- VI. Pajem (em extinção) – referência 01 (um).
- VII. Auxiliar de Educação Infantil – curso de magistério completo - referência 02 (dois)
- VIII. Psicopedagogo: referência 03 (três)
- IX. Auxiliar de Sala de atividades Complementares – referência 04 (quatro)

SEÇÃO II

Dos Empregos de Técnico em Educação

Artigo 40. Os profissionais Técnicos em Educação que oferecem suporte pedagógico às atividades escolares serão enquadrados na Escala de Vencimentos – Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar, conforme segue:

- I. Coordenador Pedagógico – referência 07. (sete)
- II. Vice-Diretor de Escola – referência 08. (oito)
- III. Diretor de Escola – referência 09. (nove)

Parágrafo Único. O docente titular de emprego na Administração Pública Municipal de Ribeirão do Sul, nomeado para exercer emprego da Classe de Suporte Pedagógico, será enquadrado na referência do novo emprego estabelecida no Anexo I, enquanto durar a nomeação.

SEÇÃO III

Da Valorização da Carreira do Magistério

Artigo 41. Ficam instituídos os seguintes tipos de valorização, os quais serão aferidos através da contagem de pontos, a contar da data de admissão no emprego, usufruindo-as somente depois de vencido o estágio probatório:

- I. Por atualização pedagógica; e
- II. Por merecimento (desempenho profissional).

Artigo 42. Para obtenção da valorização por atualização pedagógica, o servidor deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes, até 31 de janeiro para análise e aprovação.

Parágrafo Único. Recebendo o requerimento e documentos, o Departamento Municipal de Educação o analisará e, constatando o direito, encaminhará o procedimento ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade para registro e apostilamento.

Subseção I

Da Valorização por Atualização Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 43. Para valorização por atualização pedagógica, observar-se-á a seguinte contagem de pontos:

| Eventos | Área Específica do Magistério | Limite Máximo |
|---|-------------------------------|---------------|
| Curso de aperfeiçoamento na área de Educação Básica I, de 30 horas a 180 horas. | 0,028 pontos p/h | 15,0 pontos |
| Aperfeiçoamento (stritu Sensu – carga mínima de 180 horas) | 5,0 pontos | 15,0 pontos |
| Especialização (Lato Sensu – igual ou superior a 360 horas) | 10,0 pontos | 20,00 pontos |
| Mestrado | 15,00 pontos | 15,0 pontos |
| Doutorado | 20,0 pontos | 20,0 pontos |
| Curso superior não utilizado para ingresso no emprego | 5,0 pontos | 5,0 pontos |

Parágrafo Único. Para efeito de atualização pedagógica será considerado somente um curso superior e não utilizado para o ingresso no emprego.

Artigo 44. Computados os pontos, a cada 20 (vinte) pontos, o servidor fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) em sua remuneração.

§ 1º. O acréscimo de que trata a cabeça deste artigo, incidirá sobre o salário base do servidor e, depois de incorporado ao salário, deverá ser discriminado no Recibo de Pagamento (holerite).

§ 2º. Para enquadramento inicial, serão computados os eventos realizados a partir da data de municipalização do ensino.

§ 3º. Entre uma concessão e outra, deverá haver interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

Subseção II Da Valorização por Merecimento

Artigo 45. Para valorização por merecimento, o titular de emprego de docente de Assessoria à Educação e de Auxiliar de Educação será avaliado anualmente, no mês de novembro, por meio dos diretores, coordenadores e pais de alunos de cada docente.

§ 1º. Os critérios para avaliação serão:

- I. Assiduidade;
- II. Comprometimento e atitudes profissionais;
- III. Participação em curso de Formação continuada;
- IV. Participação em projetos realizados pela Unidade Escolar;
- V. Participação em Conselhos relacionados com a área da Educação.
- VI. Bom relacionamento entre os profissionais do magistério e da Educação, com os alunos e com seus pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. No critério de assiduidade será verificada a pontualidade do profissional, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I. zero ausência = 10 pontos;
- II. de uma a duas ausências = 05 pontos;
- III. acima de duas ausências = 00 ponto.

§ 3º. Para fins de assiduidade excluem-se licença gestante, licença adoção, licença paternidade, licença gala, nojo, abonadas e serviços obrigatórios por lei.

§ 4º. Para os critérios constantes nos incisos de II a VI do § 1º deste artigo, serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) pontos, seguindo o critério a ser regulamentado por decreto municipal.

§ 5º. Obtida a pontuação em cada critério, os pontos serão somados e divididos pelo número de critérios, obtendo-se assim a pontuação média do ano.

§ 6º. A cada vinte (20) pontos, o servidor fará jus ao acréscimo de 2% (dois por cento) em sua remuneração.

§ 7º. O acréscimo de que trata a cabeça deste artigo, incidirá sobre o salário base do servidor e, após ser incorporado no salário, será discriminado no Recibo de Pagamento (holerite).

§ 8º. Entre uma concessão e outra, deverá haver interstício mínimo de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV

Do Bônus Mérito

Artigo 46. Bônus Mérito constitui em vantagem pecuniária a ser concedida uma vez no ano, aos profissionais do magistério público do município de Ribeirão do Sul:

Professor de Desenvolvimento Infantil.

Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

Professor de Educação Básica I – PEBI – Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Professor de Educação Básica II -PEB II – Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Música e Informática.

Professor de Jovens e adultos e Professores da rede estadual de educação de 1º ao 5º ano, colocados à disposição do município, em exercício nas unidades escolares e órgãos de estrutura básica do Departamento Municipal de Educação.

Classe de Suporte Pedagógico que ocuparem funções relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A concessão do bônus de que trata a cabeça desse artigo é condicionada à existência de saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apurado no Balanço do dia 31 de dezembro de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Artigo 47. O Bônus Mérito será concedido proporcionalmente à frequência (dias letivos efetivamente trabalhados e horas de trabalho pedagógicas frequentadas), descontando-se qualquer tipo de afastamento, exceto os dias de efetivo exercício e faltas abonadas.

Artigo 48. A concessão do Bônus Mérito será devida ao servidor que em 1º de dezembro:

- I. – encontrar-se em exercício, em emprego ou função-atividade docente e,
- II. – contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 49. Os professores da rede estadual de ensino colocado à disposição do município farão jus à eventual diferença percebida a esse título do Governo Estadual e aquela a ser percebida pelos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 50. A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salário para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

CAPITULO VIII

DOS AFASTAMENTOS, DA READAPTAÇÃO, DO EFETIVO EXERCÍCIO, DAS FALTAS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Artigo 51. Os integrantes do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul, titulares de emprego e professores da rede estadual de ensino colocados à disposição do município por força da municipalização poderão afastar-se do exercício do emprego nas seguintes condições:

- I. Prover empregos em Comissão.
- II. Exercer cargo vago ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que no mesmo quadro.
- III. Para tratar de assuntos de seu interesse por um prazo de até 24 meses com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, com anuência do órgão responsável pela Educação Municipal e a homologação o Senhor Prefeito Municipal.
- IV. Exercer atividades inerentes ou correlatas à do Magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§ 1º Consideram-se atividades inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 2º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, as relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, capacitação de docentes e de especialistas de educação.

Artigo 52. Os afastamentos para outros órgãos do município, fora da área da educação municipal serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 47. O Bônus Mérito será concedido proporcionalmente à frequência (dias letivos efetivamente trabalhados e horas de trabalho pedagógicas freqüentadas), descontando-se qualquer tipo de afastamento, exceto os dias de efetivo exercício e faltas abonadas.

Artigo 48. A concessão do Bônus Mérito será devida ao servidor que em 1º de dezembro:

- I. – encontrar-se em exercício, em emprego ou função-atividade docente e,
- II. – contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 49. Os professores da rede estadual de ensino colocado à disposição do município farão jus à eventual diferença percebida a esse título do Governo Estadual e aquela a ser percebida pelos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 50. A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salário para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

CAPITULO VIII

DOS AFASTAMENTOS, DA READAPTAÇÃO, DO EFETIVO EXERCÍCIO, DAS FALTAS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Artigo 51. Os integrantes do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul, titulares de emprego e professores da rede estadual de ensino colocados à disposição do município por força da municipalização poderão afastar-se do exercício do emprego nas seguintes condições:

- I. Prover empregos em Comissão.
- II. Exercer cargo vago ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que no mesmo quadro.
- III. Para tratar de assuntos de seu interesse por um prazo de até 24 meses com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, com anuência do órgão responsável pela Educação Municipal e a homologação o Senhor Prefeito Municipal.
- IV. Exercer atividades inerentes ou correlatas à do Magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§ 1º Consideram-se atividades inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 2º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, as relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, capacitação de docentes e de especialistas de educação.

Artigo 52. Os afastamentos para outros órgãos do município, fora da área da educação municipal serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo dos vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do emprego, desde que pago com recursos não destinados constitucionalmente à Educação.

SEÇÃO II

Da Readaptação

Artigo 53. Considera-se readaptado o professor que, por motivos de incapacidades de exercer o cargo, venha prová-la mediante apresentação de Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

Parágrafo Único. O professor readaptado cumprirá a mesma jornada docente, podendo esta ser dividida em dois períodos, conforme a necessidade do órgão de atuação deste.

SEÇÃO III

Do Efetivo Exercício

Artigo 54. Serão considerados como de efetivo exercício para efeito de avaliação de desempenho os afastamentos em virtude de:

- I. Férias (30) trinta dias;
- II. Licença gestante;
- III. Licença Adoção, nos termo da legislação federal em vigência;
- IV. Licença por acidente em serviço;
- V. Licença paternidade (05 dias) contados a partir do nascimento do filho;
- VI. Convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatório por Lei;
- VII. Desempenho de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- VIII. Exercício de emprego de provimento em comissão na área de Educação no município de Ribeirão do Sul;
- IX. Afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente.
- X. Faltas abonadas (06 dias no ano), não podendo ultrapassar a uma ao mês.
- XI. Casamento/gala, 09 (nove) dias para docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 03 (três) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. II), contados da realização da cerimônia civil;
- XII. Luto/nojo/falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, a contar do falecimento: 09 (nove) dias para os docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 02 (dois) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. I);
- XIII. Doação de Sangue (03 por ano, se mulher e 04, se homem);
- XIV. As consideradas como efetivo exercício. (quando o servidor faltar por estar a serviço da Educação em outra localidade).

§ 1º. As disposições de que tratam os incisos, II, III, IV, VI, VII e IX, deste artigo, obedecerão ao previsto na consolidação do Trabalho (CLT).

§ 2º. Entende-se por efetivo exercício as faltas do professor que está a serviço da escola em outras repartições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV Das Faltas

Artigo 55. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como:

- I. Abonadas;
- II. Justificadas;
- III. Injustificadas.

§ 1º. As faltas abonadas são computadas como dia de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais, e constitui-se em número de 06 (seis) faltas por ano, observando o limite de uma falta por mês, não cumulativa para o próximo ano letivo.

§ 2º. As faltas justificadas são computadas para todos os fins e efeitos legais exceto para fins de promoção por merecimento tempo (quinquênio).

§ 3º. As faltas injustificadas interromperão a contagem do período para promoção por merecimento.

SEÇÃO III Das Substituições

Artigo 56. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário de docentes e profissionais de suporte pedagógico.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docente aprovado no processo seletivo em vigor, limitando-se a 38 (trinta) horas semanais, guardada a proporção de horas aulas e horas atividade.

§ 2º. A substituição do profissional que ocupa o suporte pedagógico poderá ser exercida por titular de cargo da mesma classe de docente ou do magistério público municipal, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 57. As funções de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a trinta dias, atendido o interesse da administração.

Artigo 58. As substituições do profissional de suporte pedagógico por período igual ou inferior a quinze dias, sempre que possível, serão exercidas por docente titular de cargo do magistério municipal de Ribeirão do Sul ou por professores da rede estadual afastados por força da municipalização. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter eventual, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pelo órgão responsável pela Educação Municipal, obedecida a classificação.

Artigo 59. As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 60. Além do previsto em outras normas, especialmente aos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais precisas, bibliografias, materiais didáticos de qualidade e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II. Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento que visem à melhoria e ao aprimoramento do seu desempenho profissional.
- III. Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o processo educacional.
- IV. Participar como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola quando eleito para tal.
- V. Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que contribua para um melhor desempenho de suas funções.
- VI. Participar do processo de planejamento e avaliação das atividades escolares.
- VII. Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para exercer com eficiência e eficácia as suas funções.
- VIII. Fazer jus à gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores necessidades especiais, correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do docente.
- IX. Reunir-se, na unidade escolar, para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o órgão responsável pela Educação Municipal esteja informado sobre assunto.

SEÇÃO II Dos Deveres do Magistério Municipal

Artigo 61. Além dos deveres comuns aos servidores municipais cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação através do desempenho profissional.
- II. Empenhar-se na educação integral do aluno, despertando o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação; o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.
- III. Respeitar a integridade moral do aluno.
- IV. Desempenhar atribuições e funções inerentes ao Magistério, com eficiência, zelo e presteza.
- V. Manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e com a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.
- VI. Conhecer e respeitar as leis.
- VII. Ser assíduo, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando-as no primeiro dia de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Participar do Conselho de Escola ou Associação de Pais e Mestres (APM), quando eleito para tal, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- IX. Manter a direção da unidade escolar bem informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e também apresentando sugestões para sua melhoria.
- X. Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, em período contrário ao de suas funções.
- XI. Cumprir ordens superiores e comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades das quais tiver conhecimento no local de trabalho.
- XII. Zelar pela aprendizagem dos seus alunos e estabelecer estratégias de recuperação e reforço para os de menor rendimento.
- XIII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores.
- XIV. Assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares, independentemente de qualquer carência material, e não submetê-lo a situação vexatória e humilhante, em nenhuma circunstância.
- XV. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar.
- XVI. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.
- XVII. Ministras as horas-aula estabelecidas, cumprir os dias letivos e participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XVIII. Zelar pelos direitos da criança, de acordo com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei 11.525/2007, observando e denunciando ao órgão competente os casos de vitimização.
- XIX. Atender as leis 11.645/2008, que trata da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; lei 1.318/2009, que institui a Educação Ambiental no município e lei 1.327/2009, que institui o calendário de datas comemorativas, conforme previsto na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 62. Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira, no que couber, aos titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação colocados à disposição da rede municipal de ensino por força do convênio de municipalização e aos demais titulares de cargo estadual afastados junto ao município através do mesmo convênio.

Artigo 63. O tempo de serviço dos docentes contratados será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 64. Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora-atividade serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 65. O recesso escolar no mês de julho nunca será inferior a trinta (30) dias e deverá estar previsto no calendário escolar do ano letivo em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 66. O Profissional de Educação poderá ser dispensado do serviço público, nos casos em que se configurar falta grave, respeitando-se o seu direito de defesa.

Artigo 67. São empregos do Quadro do Magistério Público Municipal:

I. Classe Docente – Empregos de Professores:

- a) 05 (cinco) vagas de Empregos de Professor de Desenvolvimento Infantil;
- b) 15 (quinze) vagas de Empregos de Professor de Educação Infantil – Pré-Escolar;
- c) 15 (quinze) vagas de emprego de Professor de Educação Básica I – PEB-I Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- d) 01 (uma) vaga de emprego de Professor de Jovens e adultos.
- e) 05 (cinco) vagas de Professor II, sendo 01 (uma) para cada nível de especialidade.

II. Classe de Suporte pedagógico:

- a) 01(uma) vaga de emprego Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;
- b) 01(uma) vaga de emprego de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c) 01(uma) vaga de emprego de Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- d) 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil;
- e) 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico de ensino Fundamental

III. Classe de Auxiliar de Educação:

- a) 02 (duas) vagas de emprego de Psicopedagogo.
- b) 15(quinze) vagas de Auxiliar de Educação Infantil.
- c) 03 (três) vagas de auxiliar de Sala complementar.
- d) 01 (uma) vaga de pajem (em extinção).

Parágrafo Único. A nomeação para os empregos de que trata a cabeça deste artigo exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 68. A jornada do Professor de Educação Básica II – PEB II – (Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística, Educação Física, Música e Informática) fica condicionada ao número de aulas por disciplina, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo Único. As horas aulas que ultrapassarem a 25 (vinte e cinco) serão consideradas como Carga Suplementar.

Artigo 69. Os empregos do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser regida pela Tabela de Referências e Graus constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Os atuais servidores do Quadro do Magistério serão inicialmente enquadrados na referência 05 da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.

§ 2º. Os Auxiliares docentes serão inicialmente enquadrados na referência I da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os Auxiliares de Sala Complementar serão inicialmente enquadrados na referência 04 (quatro) da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.

Artigo 70. Comprovada a existência de vagas na escola e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos, deverá a municipalidade proceder à realização de concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos a cada quatro anos.

Artigo 71. O requisito para o provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, nível I, constante do Anexo I da presente Lei Complementar, passa a ser o exigido nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2007, resguardando o direito de formação dos já efetivos, em concordância com o disposto no item 9.3.4 da Lei nº 1.179/2006, de 08 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Artigo 72. Fica assegurada, aos docentes do ensino básico que cumprirem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração nunca inferior ao piso nacional instituído nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 73. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 74. O executivo expedirá a regulamentação necessária para disciplinar os dispositivos desta Lei.

Artigo 75. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.183/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Artigo 76. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2.012.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2.012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Sec. Do Depto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Denominação de Empregos, Quantidade de Vagas, Formas de Provimento, Referência e Requisitos Mínimos para Provimento dos Empregos.

| Denominação do Emprego | Quantidade de vagas | Forma de Provimento | Referência | Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego |
|---|---|---|------------|---|
| Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI | 05 (cinco) | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 05 (cinco) | Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil |
| Professor de Educação Infantil- PEI | 15 (quinze) | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 06 (seis) | Curso de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil e curso de 180 horas na modalidade |
| Professor de Educação básica I- PEB I. | 15 (quinze) | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 06 (seis) | Nível Superior com habilitação específica para o exercício do magistério ou licenciatura plena em pedagogia e curso com no mínimo 300 horas de estágio |
| Professores de educação de jovens e adultos | 1 (uma) | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 06 (seis) | Nível Superior com habilitação específica para o exercício do magistério ou licenciatura plena em pedagogia. |
| Professor de Educação básica II- PEB II | 1 (uma) vaga para cada nível de especialidade | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 06 (seis) | Curso de Licenciatura plena com habilitação na área específica para docentes nas áreas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática, que compõem o currículo de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental. |
| Coordenador Pedagógico | 1(uma) vaga para ensino Infantil e 1 (uma) vaga para ensino | Comissão - Nomeação | 07 (sete) | Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação de nível de mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|---|---|---|-------------|--|
| | Fundamental | | | experiência docente. |
| Vice-Diretor | 01 (uma) | Comissão Nomeação | 08 (oito) | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de experiência docente. |
| Diretor | 1(uma) vaga para ensino Infantil e 1 (uma) vaga para ensino Fundamental | Comissão Nomeação | 09 (nove) | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de experiência docente. |
| Psicopedagogo | 2 (duas) vagas | Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação | 03 (três) | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado, mais formação em Psicopedagogia com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos cinco anos de experiência docente. |
| Auxiliar de Educação Infantil | 15 (quinze) | Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação | 02 (dois) | Curso de magistério completo com habilitação em educação infantil |
| Pajem | (em extinção) | - | 01 (um) | - |
| Auxiliar de Sala de atividades Complementares | 02(duas) | Concurso Público de Provas e Títulos | 04 (quatro) | Curso Técnico ou Superior na área de Música, dança, arte circense, capoeira, xadrez e artesanato. |

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012

Escala de Vencimentos das Classes Docente, Suporte Pedagógico e Auxiliar de Educação.

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 01 | 653,73 |
| 02 | 706,89 |
| 03 | 984,31 |
| 04 | 1.172,97 |
| 05 | 1.451,00 |
| 06 | 1.503,23 |
| 07 | 1.968,61 |
| 08 | 2.148,76 |
| 09 | 2.373,95 |

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Tabela de Percentual de Valorização da Carreira do Magistério

| Denominação | Forma de Computação | Percentual |
|------------------------|------------------------|------------|
| Quinquênio | A cada 05 (cinco) anos | 5% |
| Merecimento | A cada 02 (dois) anos | 2% |
| Atualização Pedagógica | A cada 05 (cinco) anos | 5% |

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições dos Empregos de Professor de Educação Infantil, PEB I e II

- Garantir a manutenção da disciplina do corpo docente;
- Participar, efetivamente, da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola bem como de sua execução e avaliação;
- Cumprir as atividades docentes propostas em seu projeto pedagógico socializando com o professor coordenador e direção, as dificuldades encontradas;
- Colaborar no processo de orientação educacional, assegurando constante contato com os pais informando sobre o aproveitamento dos alunos visando a melhora do processo educativo;
- Fazer e manter a escrituração escolar em dia conforme orientações recebidas da direção;
- Participar das reuniões pedagógicas, de HTPE e de HTPCs;
- Ter participação efetiva nas atividades cívicas, culturais e educativas da Escola;
- Participar dos Conselhos e de Instituições Auxiliares da Escola;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- Cumprir, cabalmente, suas funções docentes com pontualidade e eficiência;
- Contar com presença de apoio pedagógico na preparação de trabalho, que encontre dificuldade;
- Manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento com os alunos sob sua responsabilidade;
- Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- Diligência para que o prédio e os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino sejam mantidos e preservados;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- Organizar registros de observação dos alunos;
- Manter, rigorosamente, a higiene pessoal;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI

- Planeja, acompanha e registra o desenvolvimento da criança a fim de levar à reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho;
- Acompanha as tentativas da criança e incentiva a aprendizagem oferecendo elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo, bem como a estimula em seus projetos, ações e descobertas, ajudando-a em suas atividades, desafiando-a despertando sua atenção, curiosidade e participação;
- Planeja, executa e avalia o trabalho desenvolvido diretamente com a criança mediante orientação do Professor Coordenador Pedagógico e/ou Diretor da Unidade;
- Mantém os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;
- Receber a acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da Unidade;
- Registra a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;
- Mantém contatos diários com pais e/ou responsáveis para troca de informações;
- Participa das reuniões e entrevistas com os pais e/ou responsáveis;
- Participa em diversos espaços formativos;
- Desenvolve atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Troca fraldas e roupas das crianças;
- Auxilia e orienta a criança no controle de infecções comuns e visíveis;
- Executa, orienta, acompanha e complementa a higiene das crianças após a defecção e micção;
- Oferece condições e observa o banho de sol das crianças em horários propícios à saúde;
- Dá banho nas crianças de período integral e, quando necessário, nas de período parcial;
- Acompanha, orienta e completa o banho das crianças;
- Procede ao cuidado de higiene das crianças após a alimentação e atividades;
- Higieniza mãos e rostos das crianças;
- Orienta e acompanha a escovação de dentes das crianças;
- Executa, orienta e acompanha a troca de roupas pela criança estimulando para que, gradativamente, ela conquiste autonomia e passe a realizar essas atividades sozinhas;
- Acompanha o sono/repouso das crianças permanecendo no módulo durante o período do sono ou repouso;
- Desenvolve atividade que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança;
- Oferece, acompanha e cuida da alimentação da criança de acordo com as orientações do Departamento da Educação através do cardápio estabelecido pela Nutricionista;
- Organiza, auxilia e orientar alimentação e hidratação das crianças;
- Alimenta e hidrata, com as crianças no colo, quando bebês, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- Incentiva as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;
- Estimula a criança a alimentar-se sozinho, visando sua autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Organiza com as crianças a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabiliza-se pelas crianças que aguardam os pais e/ou responsáveis após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- Organizar registros de observações dos alunos;
- Mantém, rigorosamente, a higiene pessoal;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Participa dos horários de HTPC.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

**Atribuições do Emprego/Função de:
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil; e,
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**

Descrição Sumária

Dá assistência aos educadores em estabelecimentos de ensino, planeja, orienta e avalia suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

Descrição Detalhada

Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.

Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.

Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados.

Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível.

Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos.

Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.

Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, assim como os resultados do desempenho dos alunos, tanto nas avaliações internas quanto nas externas;

Atuar no sentido de tornar as ações de Coordenação Pedagógica, espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

Assegurar a participação ativa de todos os professores garantindo realização de um trabalho produtivo e integrador;

Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho orientando-o no planejamento das atividades semanais;

Orientar os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem de leitura e escrita, na matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;

Orientar e auxiliar o professor na seleção de estratégias que favorecem as situações de aprendizagem, mediante adoção de práticas docentes significativas;

Orientar e auxiliar no monitoramento dos projetos de recuperação e atividades no contra turno;

Apoiar as ações de capacitação do professor;

Orientar auxiliar o professor na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;

Estimular abordagens multidisciplinares por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas de interesse dos adolescentes e/ou que se mostrem significativos à comunidade;

Apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações que estimulem o intercâmbio cultural de interação participativa e de socialização;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego/Função de:
Diretor e Diretor de Unidade Escola de Ensino Infantil
Vice-Diretor e Diretor de Unidade Escola Ensino Fundamental

Descrição Sumaria

Dirige estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou pré-escolar, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Detalhada

Planejar, organizar e coordenar à execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar.

Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora/aula, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação as necessidade de ensino.

Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.

Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria-geral, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo.

Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

Definir a linha de ação adotada pela Escola, observada as diretrizes da Administração em atendimento à leis vigentes;

Atribuir em nível de Escola/Núcleo classes e aulas aos professores nos termos da legislação vigente;

Fazer parte de Comissão de Atribuição de Classes/Aulas em nível de município;

Estabelecer o horário de aulas e de expediente à Secretaria, à Biblioteca Escolar, Laboratório de Informática e Laboratório de Recursos Funcionais, quando existem;

Assinar, juntamente com o Secretário todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da APPA e do pessoal subordinado;
- Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- Encaminhar, depois de atualizado, o Estatuto da APPA para registro;
- Responder pelo cumprimento no âmbito da Escola, das leis e regulamentos como ainda dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos;
- Delegar competências e atribuições e seus subordinados;
- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- Aprovar a Escala de Férias do Pessoal da Escola;
- Controlar a frequência diária do servidor e, atesta a frequência mensal;
- Representar a Escola e responsabiliza-se pelo seu pleno funcionamento perante a comunidade onde está inserida e órgãos públicos;
- Criar condições e estimular experiências que levem ao aprimoramento do processo educativo;
- Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo pessoal administrativo docente, discente, pedagógico e da APPA;
- Controlar a frequência diária dos alunos comunicando aos pais o seu resultado, especialmente quando acontecer a infrequência;
- Promover e presidir atividades que facilitem o bom relacionamento entre os alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e, outros.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego de Psicopedagogo

- Realizar avaliação psicopedagógica das crianças e alunos;
- Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar das crianças e alunos;
- Planejar intervenções psicopedagógicas com crianças e alunos e orientar professores e coordenadores;
- Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
- Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
- Acompanhar processo de avaliação dos alunos e orientar a organização do plano individualizado;
- Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- Documentar a avaliação das crianças e alunos;
- Elaborar parecer técnico das crianças e alunos acompanhados quando necessário;
- Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência de criança ou aluno no Núcleo ou Escola;
- Participar das reuniões periódicas e das extraordinárias, conforme convocação da direção;
- Participar de programas de cursos ou outras atividades com crianças, alunos, pais, professores e funcionários;
- Gerar estatísticas de atendimento e relatórios de atividades realizadas;
- Realizar pesquisas no contexto da Educação Municipal;
- Planejar e realizar intervenções preventivas com crianças, alunos e professores;
- Orientar pais no acompanhamento escolar dos filhos;
- Supervisionar estagiários;
- Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
- Participar de estudos de casos, quando necessário;
- Orientar alunos/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- Manter seu quadro horário atualizado;
- Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego Pajem e Auxiliar de Educação Infantil

- Auxilia e orienta a criança no controle de infecções comuns e visíveis;
- Executa, orienta, acompanha e complementa a higiene das crianças após a defecção e micção;
- Oferece condições e observa o banho de sol das crianças em horários propícios à saúde;
- Dá banho nas crianças de período integral e, quando necessário, nas de período parcial;
- Acompanha, orienta e completa o banho das crianças;
- Procedo ao cuidado de higiene das crianças após a alimentação e atividades;
- Higieniza mãos e rostos das crianças;
- Orienta e acompanha a escovação de dentes das crianças;
- Executa, orienta e acompanha a troca de roupas pela criança estimulando para que, gradativamente, ela conquiste autonomia e passe a realizar essas atividades sozinhas;
- Acompanha o sono/repouso das crianças permanecendo no módulo durante o período de sono ou repouso;
- Desenvolve atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança;
- Oferece, acompanha e cuida da alimentação da criança de acordo com as orientações do Departamento de Educação através do cardápio estabelecido pela Nutricionista;
- Organiza, auxilia e orienta a alimentação e hidratação das crianças;
- Alimenta e hidrata, com as crianças no colo, quando bebês, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- Incentiva as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;
- Estimula a criança a alimentar-se sozinha, visando sua autonomia;
- Organiza com as crianças a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais e/ou responsáveis após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Garantir a segurança das crianças na instituição;
- Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
- Comunicar os superiores hierárquicos e aos pais os acontecimentos relevantes do dia acontecidos com as crianças;
- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis, organizar registros de observações das crianças;
- Participar de atividades extraclases e de reuniões pedagógicas e administrativas;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Manter, rigorosamente, a higiene pessoal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Boletim de Avaliação – Promoção por Merecimento

Servidor:

Cargo ocupado:

Grau / Referência atual:

Assinale com X a alternativa mais adequada:

Desempenho Funcional e Eficiência – Dedicção do Servidor e Interesse no Serviço.

A. Técnica de Trabalho

- a) Conhece bem suas atribuições. Possui um bom conhecimento prático de sua unidade de serviço;
- b) Conhecimento limitado de suas atribuições, insatisfatória para sua unidade;
- c) Domina completamente suas atribuições. Possui profundos conhecimentos teóricos do seu trabalho, aplicando-os na prática;
- d) Conhecimento aceitável, apenas prático. Necessita de supervisão.

B. Relações Humanas

- a) Trata a todos com educação. Atitude reservada;
- b) Atitude sempre cordial e solícita. Benquisto por todos;
- c) Atitudes antipática e hostil, criando sérios problemas de relacionamento.
- d) Atitude simpática. Procura relacionar-se bem com todos.

C. Qualidade de Trabalho

- a) Trabalho mal feito, muitas falhas e imperfeições;
- b) Trabalho bem apresentado. Falhas eventuais de pouca importância;
- c) Trabalha com segurança e cuidado. Apresentação irrepreensível;
- d) Às vezes comete falhas. Falta de atenção.

D. Qualidade do Trabalho

- a) Atende bem ao ritmo do trabalho. Procura sempre produzir mais;
- b) É rápido no ritmo do trabalho, dando vazão com facilidade a aumentos inesperados de serviços;
- c) Ritmo de trabalho relativamente lento, em comparação ao que se poderia esperar dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Excessivamente lento, não atingindo os limites mínimos exigidos pela unidade.

E. Assiduidade

- a) Não teve nenhuma falta durante o ano;
- b) Faltou duas vezes;
- c) Faltou três ou quatro vezes
- d) Faltou mais de quatro vezes.

F. Pontualidade

- a) Nunca se atrasa.
- b) Chega sempre atrasado
- c) Às vezes chega atrasado.

G. Dedicção à Prefeitura Municipal

- a) É dedicado ao trabalho e procura sempre atender aos interesses da organização. É digno de confiança.
- b) É indiferente às razões do seu trabalho e não para os resultados que essa;
- c) Por sua maneira de dedicar-se à organização, pode-se confiar a ele qualquer missão que exija inteira confiança. Está sempre preocupado com a importância e o bom nome da organização.
- d) Não é daqueles que se possa confiar cegamente. A importância que dá ao trabalho vai até o ponto de não exigir dele dedicação especial. Seu real interesse pela organização pode ser locado em duvida.

H. Comportamento no Trabalho

- a) Disciplina aceitável. Pequenas falhas na observância de normas;
- b) Segue rigorosamente as normas. Destaca-se pela disciplina;
- c) Indiferente à hierarquia e relações no trabalho;
- d) Deixa-se conduzir normalmente pelo superior. Raramente afasta-se das normas.

I. Colaboração com o grupo

- a) Dificilmente participa e emite opiniões;
- b) Participa ativamente quando solicitado, apresentando sugestões;
- c) Participa sempre de forma espontânea, compreendendo situações, emitindo opiniões;
- d) Participa quando solicitado, mas não apresentar sugestões.

J. Zelo com Equipamentos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Frequentemente preocupa-se com a conservação e limpeza evitando desperdícios;
- b) Sempre atento e cuidadoso ao operar e manusear ferramentas, máquinas e equipamentos, preocupa-se com zelo total;
- c) Sempre que é exigido, preocupa-se em cuidar dos materiais e equipamentos de que se faz uso;
- d) Nunca se preocupa em zelar pelos materiais e equipamentos de que se utiliza.

- O referido Boletim de Avaliação será preenchido e terá as seguintes assinaturas:

Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do Assessor Municipal de Educação